TC 9.107/2017

BALANÇO. EXERCÍCIO 2016. FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO. 1. Gestão Orçamentária com déficit. 2. Discrepância entre os valores orçados de "Receitas" e as "Receitas Realizadas". 3. Publicados no DOC os resumos da execução orçamentária e os balanços financeiros. Dec. Mun. 51.191/2010. 4. Balanço Financeiro de acordo com os procedimentos contábeis. 5. Redução das receitas de serviços recreativos e culturais de 2015 para 2016. 6. Extratos bancários indicam valores diferentes em relação aos saldos contábeis. 7. Constatada redução substancial do patrimônio líquido. 8. A amostra dos contratos celebrados pelo IBGC para realização da programação artística da Fundação Theatro Municipal revelaram diversas irregularidades. 9. CPI instaurada apurou desvios de verbas entre 2013 e 2016. Gravíssimos fatos apurados. 10. Informação trazida pela PFM referente a ações envidadas para recuperar os prejuízos causados e aplicação de sanções aos responsáveis. NÃO APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime. DETERMINAÇÃO. 1. Informar a este Tribunal as medidas adotadas pela Fundação. Votação por maioria.

3.160ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, relativas ao exercício 2016, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro EDUARDO TUMA – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, todos com declarações de votos apresentadas, considerando as manifestações da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, bem como a Auditoria realizada pela Controladoria Geral do Município e os achados da Comissão Parlamentar de Inquérito realizada no âmbito da Câmara Municipal, em julgar irregulares as Contas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher como determinações as irregularidades do exercício constatadas pela Auditoria e

pendentes de regularização, reiterando as determinações de exercícios anteriores ainda pendentes de regularização.

ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDUARDO TUMA – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI, considerando a informação trazida aos autos pela Procuradoria da Fazenda Municipal quanto às ações envidadas para recuperar os prejuízos causados e para investigar e aplicar as devidas sanções a todos os responsáveis pelas irregularidades à época detectadas, em deixar de aplicar multas aos responsáveis, solicitando que sejam informadas a esta Corte de Contas as medidas adotadas pela Fundação.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que votou pela aplicação de multa aos responsáveis pela constatação de condutas administrativas não adequadas.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Fundação Theatro Municipal de São Paulo, responsável à época e atual, à Câmara Municipal de São Paulo, à Procuradoria Geral do Município, à Controladoria Geral do Município de São Paulo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo, à época e atual, e à Secretaria Municipal de Cultura, titular da Pasta à época e atual.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda Substituto CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 07 de julho de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

ROBERTO BRAGUIM
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro